

Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2025 QUADRO RESUMO

Processo Licitatório nº		76/202	76/2025				
Modalidade		Pregão	Pregão Presencial nº 33/2025				
Tipo		Menor 1	Menor Preço por Item				
Da participação		Exclusi	Exclusivo para ME e EPP				
Registro de pre		preços para	eços para futura e eventual aquisição de pó de café, com o objetivo de				
Objeto atender às demandas das Secretarias Municipais de Coronel Xavier Chaves/MG.							
nto	Em at	é 05 (cinco)	dias úteis, após envio da Or	rdem de Compra			
- /1.1	1•	Data		Horário			
publ	ııca	24/07/2	025	08h30min			
la ses	são	Sala de	Reuniões da Prefeitura Muni	cipal – Rua Padre Reis, 84, Centro,			
		Corone	Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000				
		Docum	Documentos de credenciamento – apresentado fora dos envelopes;				
s nec	essário	os Docume	Documento de proposta – apresentado dentro do envelope nº 01;				
		Docum	Documentos de habilitação - apresentado dentro do envelope nº 02.				
		A fase	A fase de credenciamento será concluída após todos os licitantes				
		presente	presentes realizarem o procedimento de credenciamento, a partir das				
		08h30m	08h30min.				
Documentação de habilitação			Solicitado apenas do vencedor – após fase de julgamento				
Mais informações Te		E-mail	licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br				
		Telefone	(32) 3216-1053 (Ramais 109 e 110)				
		WhatsApp	(32) 9 9199-6496				
Horário de expediente do Setor		08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, de					
		e ao Setor	segunda a sexta-feira.				
	ação Regis atend to públ la ses nciar ação	Registro de atender às d to Em at pública la sessão s necessário nciamento ação de hai	Pregão Menor I Registro de preços para atender às demandas da to Em até 05 (cinco) Pública Data 24/07/2 la sessão Sala de Coronel Docume Docume A fase presente 08h30m ação de habilitação E-mail Telefone WhatsApp	Pregão Presencial nº 33/2025 Menor Preço por Item Exclusivo para ME e EPP Registro de preços para futura e eventual aquisição atender às demandas das Secretarias Municipais de to Em até 05 (cinco) dias úteis, após envio da Original Data 24/07/2025 La sessão Sala de Reuniões da Prefeitura Municoronel Xavier Chaves/MG, CEP: 3 Documentos de credenciamento – apresenta Documentos de habilitação - apresenta Documentos de habilitação - apresenta Presentes realizarem o procedimento 08h30min. E-mail licitacao@coronelxavierc (32) 3216-1053 (Ramais WhatsApp (32) 9 9199-6496			



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 33/2025
Tipo: Menor Preço por item

RECIBO						
	A Empresa			_retirou este Edit	al de licitaçã	ío e deseja
ser	informada	de	qualquer	alteração	pelo	e-mail
				·		
Telefone	de contato:					
Local,	/2025.					
		Assi	natura represen	tante legal		
			Doc./CNP	J		

AVISO

RECOMENDAMOS AOS LICITANTES A LEITURA ATENTA DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE QUANTO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, OBJETIVANDO UMA PERFEITA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. INFORMAÇÕES: (32) 3216-1053 (Ramais 109 e 110)/ (32) 99199-6496 (Whatsapp).

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL <u>licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br</u>, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE CORONEL XAVIER CHAVES NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2025 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2025

Processo Licitatório N.º: **76/2025** Pregão Presencial N.º: **33/2025**

Credenciamento: 24/07/2025 às 08h30min

Abertura: 24/07/2025

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Horário de abertura: Após o credenciamento

Local: Prefeitura Municipal de Coronel

Xavier Chaves

O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, mediante o critério de julgamento MENOR PREÇO por item, de acordo com o escrito neste edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas na nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 4.218 de 23 de março de 2023, Acórdão 2050/2014 Plenário, Acordão 2844/2010, Acordão 478/2016 Plenário, do Tribunal de Contas da União, consulta ao Processo nº 1164226 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Tribunal Pleno - 26/02/2025 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O pregão será realizado pela Pregoeira Juliana Jaques Camargos e Equipe de apoio designados pela Portaria nº 3.746 de 02 de janeiro de 2025.

1 – DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG.

2- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 4.729 de 09 de julho de 2024, Acórdão 2050/2014 Plenário, Acordão 2844/2010, Acordão 478/2016 Plenário, do Tribunal de Contas da União, consulta ao Processo nº 1164226 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Tribunal Pleno - 26/02/2025 e demais legislações pertinentes ao objeto.



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 2.2 A Pregoeira e a equipe que conduzirá esse certame foram nomeadas pelo Portaria nº 3.746 de 02 de janeiro de 2025.
- 2.3 A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14133/2021 que dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de CORONEL XAVIER CHAVES MG:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

- 2.4 Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial (Lei 14.133/2021, art.17 §2°), de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais como o princípio da publicidade que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.
- 2.5 O CERTAME SERÁ GRAVADO EM ÁUDIO E VÍDEO.
- 2.6 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
 - Anexo I Termo de Referência:
 - Anexo II Modelo Proposta de Preço;
 - Anexo III Modelo de Carta de Credenciamento;



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

- Anexo IV Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo V Minuta da Ata de Registro de Preços.
- Anexo VII Declaração de MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1. Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br.
- 3.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site supra referido, bem como as publicações na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros) e Jornal de grande circulação (Hoje em Dia), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 3.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 3.4. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail <u>licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br</u> ou WhatsApp (32) 99199-6496, sendo que as respostas da Pregoeira a tais solicitações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site do município supra referido, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 3.5. A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue em mãos à Pregoeira ou através de correspondência registrada, no endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, não se responsabilizado a administração por correspondências enviadas ou recebidas fora do prazo ou extraviadas, ou ainda pelo e-mail licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br, devendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliada pelo setor técnico competente.
- 3.6. A administração não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.
- 3.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 3.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando,



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 3.9. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante ao e-mail informado na petição, e será divulgada no site do município para conhecimento de todos os interessados.
- 3.10. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 4.1. Poderão participar do certame empresas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2. O licitante deverá apresentar até a data e horário estabelecidos, os documentos referentes ao presente certame em dois envelopes, sendo que a documentação referente à habilitação deverá estar inserida no ENVELOPE nº 01 e no ENVELOPE nº 02 deverá conter a proposta.
- 4.3. A documentação abaixo enumerada, referente à habilitação, deverá ser apresentada no original ou mediante cópia autenticada por tabelião ou por autenticação de funcionário do Departamento de Licitação, sob pena de desclassificação.
- 4.4. Não poderão participar da presente licitação:
 - a) Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5 - ENTREGA DOS ENVELOPES

- 5.1 Dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".
 - 5.1.1 Os envelopes "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preambulo deste edital.
 - 5.1.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG AT. PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2025 "PROPOSTA DE PREÇO" RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

ENVELOPE 02

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG AT. PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2025 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO

5.2 – A administração não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação" que não sejam entregues à Pregoeira designado no preâmbulo, no local, data e horário definido neste edital.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 6.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - Abrir as propostas de preços;
 - Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior oferta;
 - Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - Declarar o vencedor;
 - Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - Elaborar a ata da sessão:
 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação ou apreciar recursos e adjudicar, homologar e autorizar a contratação;
 - Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
 - Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

7 - CREDENCIAMENTO

- 7.1 O credenciamento, e entrega dos envelopes será às **08h30min** na data marcada para abertura.
- 7.2 Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o **contrato social** e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 7.3 Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (**Anexo III**), **com firma reconhecida**, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante, podendo tal documento ser substituído por procuração pública genérica, desde que a mesma contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes.
- 7.4 O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente.
- 7.5 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
- 7.7 Deverá ser apresentado junto ao credenciamento, a declaração unificada, conforme **Anexo IV**.
- 7.8 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão demonstrar o enquadramento apresentando **Certidão Simplificada** que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
 - 7.8.1 Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.
 - 7.8.2 As demais empresas, não registradas na Junta, deverão apresentar declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida pelo representante legal da empresa, modelo **Anexo VI**.
- 7.9- Os documentos supracitados deverão ser apresentados pelo representante FORA DOS



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO para fins de credenciamento.

- 7.10 As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados do credenciamento fora dos envelopes de proposta e habilitação, e automaticamente terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais, não podendo dar lances ou questionar sobre possíveis recursos administrativos;
- 7.11 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por funcionário da Prefeitura, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.
 - 7.11.1 Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.
 - 7.11.2 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção dos atestados.
 - 7.11.3 Os documentos que possuírem prazo de vigência indeterminado deverão estar acompanhados do pagamento da última taxa, se for o caso.
- 7.12 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.
- 7.13 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01

- 8.1 A proposta de preço deverá conter a especificação clara e detalhada do valor unitário do lance, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:
 - 8.1.1 Apresentar em 01 (uma) via em papel da licitante, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada as demais;
 - 8.1.2 A razão social do licitante, endereço completo, número da inscrição no CNPJ, número do telefone e e-mail.
 - 8.1.3 Número do Edital do Pregão Presencial e do Processo Licitatório;



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 8.1.4 Prazo de validade da proposta: que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação;
- 8.2 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.3 A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 8.4 A proposta deverá seguir o modelo Anexo II.
- 8.5 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- 8.6 Deverão ser observados os preços de mercado.

09 – HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

9.1. Conforme item 11 – Exigências de habilitação do anexo I – Termo de referência.

10 - SESSÃO DO PREGÃO

10.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados. Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **MENOR PREÇO**.

10.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas de Preços, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.3 - LANCES VERBAIS

10.3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais;



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 10.3.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 10.3.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- 10.3.4 Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

10.4 – JULGAMENTO

- 10.4.1 Para julgamento e classificação das propostas para Registro de preços para futura e eventual aquisição de pó de café, com o objetivo de atender às demandas das Secretarias Municipais de Coronel Xavier Chaves/MG., será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**
- 10.4.2 Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 10.4.3 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
- 10.4.4 Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço;
- 10.4.5 Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO** será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 10.4.6 Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendolhe adjudicado o objeto proposto.
- 10.4.5 Se a proposta não for aceitável, o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

- 10.4.6 Os licitantes remanescentes terão seus preços classificados e poderão ser convocados para assinarem o contrato, caso ocorra à desistência do primeiro colocado ou a rescisão do contrato;
- 10.4.7 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;
- 10.4.8 Interpostos recursos, a adjudicação será feita pela autoridade competente.
- 10.4.9 Decididos os recursos ou transcorrido "in albis" o prazo para sua interposição e após assinatura do contrato pelo licitante vencedor, a Pregoeira deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" para retirá-los até o prazo de 30 (trinta) dias.

11 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

11.1 - Da Participação de MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

- 11.1.1- Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, MEI, microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 11.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.1.3 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 11.1.4 Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEI, microempresas e empresas de pequeno porte sejam



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

- 11.1.5 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.1.6 O MEI, a Microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar.
- 11.1.7 Não ocorrendo à contratação do MEI, da microempresa ou da empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido.
- 11.1.8 No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.1.9 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 11.1.9.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: 6
 - a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 11.1.9.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - a) Empresas brasileiras;
 - b) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - c) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

dezembro de 2009.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 No final da sessão, após ser declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.
- 12.3 As razões e contrarrazões deverão ser entregues em mãos à Pregoeira ou através de correspondência registrada, no endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, não se responsabilizado a administração por correspondências enviadas ou recebidas fora do prazo ou extraviadas.
- 12.4 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 12.6 Os recursos deverão ser decididos no prazo legal.
- 12.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Associação e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico (e-mail) e publicado no site do município.

13 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 A adjudicação do objeto licitado será feita pelo MENOR PREÇO;
- 13.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

- 13.3 Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- 13.4 Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

14 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

- 14.1 Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar o contrato/ata conforme minuta constante do **Anexo V.**
- 14.2 Se o licitante vencedor convocado dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Pregoeira, esta examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.
- 14.3 O contrato a ser firmado entre a administração e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.
- 14.4 A vigência do contrato e os prazos da permissão onerosa encontram-se dispostos no instrumento contratual anexo:
- 14.5- As hipóteses de alteração e rescisão contratual encontram-se dispostas no instrumento contratual anexo;

15 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

15.2.4. Multa:

- 15.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 15.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 15.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)
- 15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

- 15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;
- 16.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 16.3 A apresentação da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 16.4 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 16.5 Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 16.6 Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

- 16.7 A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.
 - 16.7.1 Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail), e, posteriormente, deverão ser enviados a Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio;
 - 16.7.2 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 16.8 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 16.9 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para o município.
- 16.10 A administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 16.11 Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Equipe de Apoio, no endereço especificado no caput deste edital.
- 16.12 As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br, bem como as publicações na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros) e Jornal de grande circulação (Hoje em Dia), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

16.13 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail <u>licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br</u> ou Telefone/WhatsApp: (32) 3357-1235/ (32) 99199-6496.

16.14 – Licitantes interessados na permissão de uso precário para a exploração do comercio de bebidas e gêneros alimentícios poderão agendar visita para inspeção em loco da área do objeto da permissão, mediante agendamento pelo e-mail <u>licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br</u> ou Telefone/WhatsApp: (32) 3357-1235/ (32) 99199-6496.

16.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Coronel Xavier Chaves, 11 de julho de 2025.

Flávio G. de Oliveira Pinto

Secretário Municipal de Administração

Juliana Jaques Camargos

Agente de Contratação



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A presente contratação, conforme demonstrado pelo estudo técnico preliminar, justifica-se pelo fato da aquisição desse item ser essencial, uma vez que o café é amplamente consumido no ambiente de trabalho, sendo utilizado diariamente por servidores públicos, em reuniões internas, eventos oficiais e no atendimento à população e a visitantes. Trata-se de um gênero alimentício de uso recorrente, que contribui para a promoção do bem-estar no ambiente organizacional, favorecendo momentos de pausa, integração e recuperação da energia durante a jornada de trabalho.
- **2.2.** Além de seu aspecto funcional, a disponibilidade de café também está associada a práticas de hospitalidade institucional. Ao oferecer essa bebida a visitantes, fornecedores, parceiros e demais públicos atendidos, o Município transmite uma imagem de acolhimento, profissionalismo e organização, reforçando o compromisso com a qualidade no atendimento e no relacionamento institucional.
- **2.3.** Portanto, a aquisição de pó de café se mostra necessária não apenas para o atendimento das rotinas internas das secretarias, mas também para garantir um ambiente receptivo e eficiente, refletindo diretamente na qualidade dos serviços públicos prestados.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **3.1.** A escolha pela modalidade de registro de preços com critério de menor preço por Item visa otimizar o processo de aquisição, permitindo à Administração Municipal realizar compras de forma planejada, com a flexibilidade de adquirir os materiais conforme a demanda ao longo do período de vigência da ata.
- **3.2.** Embora o presente certame contemple apenas um único item, adota-se o critério de menor preço por item por ser a forma usualmente aplicada nos processos de aquisição, de acordo com os princípios da isonomia, da legalidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa deve garantir que os materiais fornecidos atendem a todas as normas técnicas pertinentes;
- 4.2. Deverá apresentar garantia de qualidade dos materiais fornecidos;
- 4.3. Apresentar capacidade operacional para fornecer os materiais solicitados;
- 4.4. Atender os requisitos habilitatórios exigidos;
- 4.5. Observar as obrigações estipuladas.

5 - ESPECIFICAÇÃO DO(S) PRODUTO(S):

ITEM	QNT	UN.	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	TOTAL
1	1000	PACOTE	CAFÉ EM PÓ - TORRADO E MOÍDO PCT 500 GRAMAS Especificações mínimas: Tipo de grão 100% arábica, bebida fina ou superior, torra média, moagem fina, embalagem de 500g. Certificado com Selo de Pureza da ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café). Validade mínima de 06 meses na data da entrega. (APRESENTAR AMOSTRA)	R\$ 36,75	R\$ 36.750,00
VALOR TOTAL				R\$ 36.750,00	

- 5.1. As estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, exigidas pelo art. 6°, inciso XXIII, alínea "i", da Lei 14.133/2021, encontram-se junto ao Apêndice II do Estudo Técnico Preliminar.
- 5.2. O licitante melhor classificado deverá apresentar amostra do item, assim que solicitado pela pregoeira. A amostra poderá ser aberta, inspecionada e manuseada pela equipe de apoio para fins de verificação das especificações exigidas. Caso a amostra apresentada seja reprovada, será convocado o licitante classificado na posição seguinte, e assim sucessivamente, até que se declare o vencedor do certame.

6. DA ENTREGA



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 6.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis após envio da Ordem de Compra no seguinte endereço: Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36330-000 Almoxarifado Municipal.
- 6.2. Eventuais atrasos no fornecimento deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata de Registro de Preços.
 - 6.2.1. A Ordem de Compra será enviada para o e-mail cadastrado junto ao documento de proposta ofertada pela empresa adjudicatária.
 - 6.2.2. Cabe à empresa adjudicatária a responsabilidade de manter atualizado junto à contratante os seus dados para contato, especialmente telefone e e-mail, pois as Ordens de Compra serão enviadas unicamente pelos meios cadastrados.
 - 6.2.3. O prazo de entrega a que se refere o item 6.1 será contado a partir do primeiro dia útil após a acusação do recebimento da Ordem de Compra pela empresa adjudicatária.
 - 6.2.4. A Ordem de Compra será considerada devidamente recebida pela empresa adjudicatária 02 (dois) dias úteis após o envio do e-mail por parte da contratante nos casos em que a empresa deixar de acusar o recebimento.
 - 6.2.5. O descumprimento imotivado do prazo de entrega poderá resultar na rescisão do contrato/ata de registro de preço ou no cancelamento do registro do licitante vencedor, nos termos do item 18, a critério da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.
- 6.3. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, montagem e instalação dos equipamentos, suprimentos de camarim, transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.
- 6.4. Da nota fiscal deverá constar o n° da conta corrente do licitante, banco e n° da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.
- 6.5. Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.
- 6.6. A contratada deverá executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados.
- 6.7. A entrega parcial da Ordem de Compra somente será recebida pela contratante caso a nota fiscal emitida esteja em conformidade com os itens efetivamente apresentados e mediante a prévia



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

comunicação por parte da contratada, dependendo, em todo caso, do aceite expresso por parte da contratante.

7. - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, e, entrega da respectiva Nota Fiscal.

7.2. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ INFORMAR DADOS BANCÁRIOS JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL, PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

- 7.3. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.
- 7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.5. Os fornecimento do objeto do presente contrato ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 7.7. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite da assinatura da Ata

7.8. ÍNDICE PARA REAJUSTE SERÁ O IPCA.

7.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

8. - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 8.1. A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato o fornecimento do objeto, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.2. Havendo restrição no recebimento definitivo do produto, o Município poderá exigir a imediata substituição do produto em desconforme, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento ou recusa na substituição.
- 8.3. O Objeto será fiscalizado por Servidor do Município, o qual terá a função de verificar se os objetos estão de acordo com as exigências licitadas, bem como se estão em perfeitas condições de uso.

9. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Atestar nas NF a efetiva prestação do serviço/objeto desta licitação.
- 9.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.
- 9.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 9.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.
- 9.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Fornecer o objeto/serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital.
- 10.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço fornecido
- 10.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação
- 10.4. Fornecer o produto/objeto dentro dos padrões exigidos neste edital.
- 10.5. Comunicar ao Município de Coronel Xavier Chaves, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

10.6. A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

11. - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

- 11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:
 - 11.1.1. Habilitação Jurídica;
 - 11.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista
 - 11.1.3. Qualificação Econômico-financeira;
 - 11.1.4. Qualificação Técnica- Profissional;
 - 11.1.5. Documentação complementar.

11.2. Habilitação Jurídica:

- 11.2.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;
- 11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 11.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão demonstrar o enquadramento apresentando Certidão Simplificada que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente.



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

11.2.5.1. As demais empresas, não registradas na Junta, deverão apresentar declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida pelo representante legal da empresa, modelo Anexo V.

11.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 11.3.1. **CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da Empresa.
- 11.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- 11.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- 11.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, incluindo tributos sociais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 11.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (**CRF**).
- 11.3.6. Certidão de Regularidade de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.4. Qualificação Econômico-Financeira

- 11.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica.
 - 11.4.1.1.Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

11.5. Qualificação Técnica-Profissional:

11.5.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento dos bens, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do termo de referência.



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

11.5.2. Alvará de Localização e Funcionamento.

11.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.6.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA conforme modelo do anexo III do Edital.

12. - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

13. - FISCALIZAÇÃO:

13.1. Será fiscalizado pelo servidor Vitor Rafael Camilo Ribeiro, nomeado pela portaria 3.746 de 02 de janeiro de 2025, ao cargo Fiscal de contrato.

14. - GESTOR DO CONTRATO:

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

15. - SANÇÕES:



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 15.1. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b**) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- **d**) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Rescisão do contrato/ata de registro de preço, com eventual convocação do suplente;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.2. A notificação de eventuais sanções aplicadas será realizada exclusivamente pelo e-mail cadastrado no documento de proposta, sendo da empresa adjudicatária a responsabilidade de manter os seus dados cadastrais atualizados junto à contratante.
- 15.3. A notificação será considerada devidamente recebida pela empresa adjudicatária 02 (dois) dias úteis após o envio por parte da contratante, ainda que a empresa não acuse o recebimento, após o qual se considerará iniciado o prazo para apresentação da defesa.
- 15.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16. - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações:



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
01.001.000	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
01	LEGISLATIVA	
031	ACAO LEGISLATIVA	
0102	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO	
2.808	MANUT ATIV ADMINISTRATIVAS LEGISLATIVO 0 MATERIAL DE CONSUMO	00021
	e: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	00021
ronc ==========	.e: 1300000 - RECORSOS NAO VINCOLADOS DE IMPOSIOS	
======== CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.002.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0.4	ADMINISTRAÇÃO	
122	ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL	
2.012	MANUT ATTV GERALS ADMINISTRACAO	
Z. • U I Z.		
		00000
3.3.90.30.0	00 MATERIAL DE CONSUMO te: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	00029
3.3.90.30.0	00 MATERIAL DE CONSUMO	00029 FICHA
3.3.90.30.0 Font	00 MATERIAL DE CONSUMO te: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.30.0 Font	00 MATERIAL DE CONSUMO te: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ESPECIFICAÇÃO	
3.3.90.30.0 Font	00 MATERIAL DE CONSUMO te: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ESPECIFICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.30.0 Font CÓDIGO 02.002.000	00 MATERIAL DE CONSUMO te: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ESPECIFICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA	
3.3.90.30.0 Font	MATERIAL DE CONSUMO te: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ESPECIFICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA POLICIAMENTO	
3.3.90.30.0 Font CÓDIGO 02.002.000 06 181 0602 2.023	MATERIAL DE CONSUMO te: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ESPECIFICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA POLICIAMENTO POLICIAMENTO MILITAR	====== FICHA ======
3.3.90.30.0 Font CÓDIGO 02.002.000 06 181 0602 2.023 3.3.90.30.0	MATERIAL DE CONSUMO te: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ESPECIFICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA POLICIAMENTO POLICIAMENTO MILITAR MANUT CONVENIO POLICIA MILITAR	
3.3.90.30.0 Font CÓDIGO 02.002.000 06 181 0602 2.023 3.3.90.30.0	MATERIAL DE CONSUMO te: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ESPECIFICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA POLICIAMENTO POLICIAMENTO MILITAR MANUT CONVENIO POLICIA MILITAR MATERIAL DE CONSUMO	====== FICHA ======
3.3.90.30.0 Font	DO MATERIAL DE CONSUMO LE: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ESPECIFICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA POLICIAMENTO POLICIAMENTO MILITAR MANUT CONVENIO POLICIA MILITAR MATERIAL DE CONSUMO LE: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ESPECIFICAÇÃO	FICHA
3.3.90.30.0 Font CÓDIGO 02.002.000 06 181 0602 2.023 3.3.90.30.0 Font	MATERIAL DE CONSUMO te: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ESPECIFICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA POLICIAMENTO POLICIAMENTO MILITAR MANUT CONVENIO POLICIA MILITAR 00 MATERIAL DE CONSUMO te: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	FICHA
3.3.90.30.0 Font	DO MATERIAL DE CONSUMO LE: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ESPECIFICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA POLICIAMENTO POLICIAMENTO MILITAR MANUT CONVENIO POLICIA MILITAR MATERIAL DE CONSUMO LE: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ESPECIFICAÇÃO	FICHA
3.3.90.30.0 Font CÓDIGO 02.002.000 06 181 0602 2.023 3.3.90.30.0 Font CÓDIGO CÓDIGO 02.003.001	DO MATERIAL DE CONSUMO LE: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ESPECIFICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA POLICIAMENTO POLICIAMENTO MILITAR MANUT CONVENIO POLICIA MILITAR MATERIAL DE CONSUMO LE: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ESPECIFICAÇÃO SETOR DE MEIO AMBIENTE	FICHA
3.3.90.30.0 Font CÓDIGO 02.002.000 06 181 0602 2.023 3.3.90.30.0 Font CÓDIGO	DO MATERIAL DE CONSUMO LE: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ESPECIFICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA POLICIAMENTO POLICIAMENTO MILITAR MANUT CONVENIO POLICIA MILITAR MATERIAL DE CONSUMO LE: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ESPECIFICAÇÃO SETOR DE MEIO AMBIENTE GESTÃO AMBIENTAL	FICHA
3.3.90.30.0 Font CÓDIGO 02.002.000 06 181 0602 2.023 3.3.90.30.0 Font CÓDIGO 02.003.001 18 122	DO MATERIAL DE CONSUMO Le: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ESPECIFICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA POLICIAMENTO POLICIAMENTO MILITAR MANUT CONVENIO POLICIA MILITAR MATERIAL DE CONSUMO Le: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ESPECIFICAÇÃO SETOR DE MEIO AMBIENTE GESTÃO AMBIENTAL ADMINISTRACAO GERAL	FICHA
3.3.90.30.0 Font CÓDIGO 02.002.000 06 181 0602 2.023 3.3.90.30.0 Font CÓDIGO 02.003.001 18 122 1801 2.285	DO MATERIAL DE CONSUMO LE: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ESPECIFICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA POLICIAMENTO POLICIAMENTO MILITAR MANUT CONVENIO POLICIA MILITAR MATERIAL DE CONSUMO LE: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ESPECIFICAÇÃO SETOR DE MEIO AMBIENTE GESTÃO AMBIENTAL ADMINISTRACAO GERAL PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	FICHA



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.003.001	SETOR DE MEIO AMBIENTE	
10		
18	GESTÃO AMBIENTAL	
541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	
1802	CONTROLE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
2.412	MANUT USINA RECICLAGEM LIXO	
	MATERIAL DE CONSUMO	00092
Fonte	e: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
código	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.003.002	SETOR DE AGRICULT E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
20	AGRICULTURA	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
2001	PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL	
2.036	MANUT ATIV GERAIS AGRIC D.ECON CMDRS	
	MATERIAL DE CONSUMO	00107
3.3.90.30.00	TATERIAL DE CONSONO	
	e: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
		FICHA
Fonte	e: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	FICHA
Fonte	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO	FICHA
Fonte	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO	 FICHA
Fonte CÓDIGO 02.005.001 12 122	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO ADMINISTRACÃO GERAL	FICHA
Fonte CÓDIGO 02.005.001 12 122 0402	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO ADMINISTRACAO GERAL ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL	FICHA
Fonte CÓDIGO 02.005.001 12 122 0402 2.063	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO ADMINISTRACAO GERAL ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL MANUT ATIV GERAIS EDUCACAO	
Fonte CÓDIGO 02.005.001 12 122 0402 2.063 3.3.90.30.00	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO ADMINISTRACAO GERAL ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL MANUT ATIV GERAIS EDUCACAO MATERIAL DE CONSUMO	FICHA
Fonte CÓDIGO 02.005.001 12 122 0402 2.063 3.3.90.30.00	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO ADMINISTRACAO GERAL ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL MANUT ATIV GERAIS EDUCACAO	
Fonte CÓDIGO 02.005.001 12 122 0402 2.063 3.3.90.30.00	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO ADMINISTRACAO GERAL ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL MANUT ATIV GERAIS EDUCACAO MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte CÓDIGO 02.005.001 12 122 0402 2.063 3.3.90.30.00 Fonte	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO ADMINISTRACAO GERAL ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL MANUT ATIV GERAIS EDUCACAO MATERIAL DE CONSUMO E: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	00159
Fonte	ESPECIFICAÇÃO EDUCAÇÃO ADMINISTRACAO GERAL ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL MANUT ATIV GERAIS EDUCACAO MATERIAL DE CONSUMO 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ESPECIFICAÇÃO ESPECIFICAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	00159
Fonte	ESPECIFICAÇÃO EDUCAÇÃO ADMINISTRACAO GERAL ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL MANUT ATIV GERAIS EDUCACAO MATERIAL DE CONSUMO ESPECIFICAÇÃO ESPECIFICAÇÃO ESPECIFICAÇÃO ESPECIFICAÇÃO	00159
Fonte	ESPECIFICAÇÃO EDUCAÇÃO ADMINISTRACAO GERAL ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL MANUT ATIV GERAIS EDUCACAO MATERIAL DE CONSUMO 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ESPECIFICAÇÃO ESPECIFICAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	00159
Fonte	ESPECIFICAÇÃO EDUCAÇÃO — ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO — ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO — ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRACAO GERAL ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL MANUT ATIV GERAIS EDUCACAO MATERIAL DE CONSUMO E: 1500000 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ESPECIFICAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE	00159
Fonte CÓDIGO 02.005.001 12 122 0402 2.063 3.3.90.30.00 Fonte CÓDIGO 02.007.002	ESPECIFICAÇÃO EDUCAÇÃO ADMINISTRACAO GERAL ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL MANUT ATIV GERAIS EDUCACAO MATERIAL DE CONSUMO 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ESPECIFICAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ADMINISTRACAO GERAL	00159
Fonte	ESPECIFICAÇÃO EDUCAÇÃO ADMINISTRACAO GERAL ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL MANUT ATIV GERAIS EDUCACAO MATERIAL DE CONSUMO 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ESPECIFICAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ADMINISTRACAO GERAL ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL	00159



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
==========	=======================================	
02.008.001	SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
0805	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
2.201	MANUT ATIV GERAIS ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	00523
Fonte	: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
	· 	
02.009.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
15	URBANISMO	
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
1502	VIAS URBANAS	
2.226	MANUT ATIV GERAIS OBRAS URB E ESTR RODAG	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	00632
Fonte	: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
		======
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.011.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV ECONOMICO	
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
2302	PROMOÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS	
2.419	MANT ATIV GERAIS DESENV ECONOMICO	0.0000
	MATERIAL DE CONSUMO	00700
Fonte	: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

17. - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

- 17.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 17.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 17.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

registrados na ata.

- 17.3. O registro a que se refere o item 17.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata ou caso ocorra o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços por parte da Administração Pública Municipal.
- 17.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 - 17.4.1. O cadastro dos fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário, nos termos do item 17.1.1, será realizado pelo(a) pregoeiro(a) pelo próprio sistema eletrônico, antes do encerramento da sessão pública, após a apresentação da proposta definitiva pelo licitante vencedor, sendo de inteira responsabilidade dos licitentes interessados permanecerem no sistema para que possam manifestar o seu interesse.
 - 17.4.2. Não serão aceitas reduções de propostas, nos termos do item 17.1.1, após o momento expresso no item 17.4.1.
 - 17.4.3. Todos os licitantes, ainda que não tenham aceitado reduzir suas propostas nos termos do item 17.1.1, serão automaticamente inscritos no cadastro reserva, respeitando-se a ordem de classificação expressa nos itens 17.2 e 17.4.
- 17.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 17.1. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 17.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - 17.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 18.
- 17.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 17.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 17.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- 17.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 17.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 17.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 17.1.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
 - 17.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 17.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 17.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18. – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 18.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 18.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 18.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 18.1.3. Descumprir imotivadamente com o prazo de entrega do produto ou do serviço a que se refere o item 6.1;
 - 18.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
 - 18.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 18.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 18.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - 18.2.1. A notificação do despacho a que se refere o item 18.2 será feito por meio do endereço eletrônico (e-mail) cadastrado pelo fornecedor junto à Administração Pública Municipal, sendo sua a responsabilidade de mantê-lo atualizado.
 - 18.2.2. O recurso contra o cancelamento do registro do licitante deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme prazo recursal contra atos da administração decorrentes da extinção do contrato pela Administração, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei 14.133/2021.
 - 18.2.3. O prazo para a apresentação do recurso se iniciará com a manifestação de recebimento do e-mail a que se refere o item 18.2.1 por parte do fornecedor, sendo que, em caso de inércia, a notificação se dará por recebida após 2 (dois) dias úteis.
- 18.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 18.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 18.4.1. Por razão de interesse público;
 - 18.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 18.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

19. - DA VIGÊNCIA:

19.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

20. - RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

20.1. Flávio G. de Oliveira Pinto

Coronel Xavier Chaves, 08 de julho de 2025.

Flávio G. de Oliveira Pinto

Secretaria Municipal de Administração



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO II - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 76/2025 PREGÃO PRESENCIAL N°. 33/2025

Prefeitur	a Mun	icipal de C	oronel Xavier Chaves/MG Att. Pregoeira e/o	ou Equipe de A	poio
Propone	nte:		CNPJ n.°:	Endereço:	
Tel:			e-mail:		
Conta co	orrente	:	Banco:Ag.:		
1 - OB					
		-	OS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUI	-	
COM O	OBJE	ETIVO DI	E ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SEC	RETARIAS M	UNICIPAIS
DE COI	RONE	L XAVIE	R CHAVES/MG.		
2- ESPE	ECIFIC	CAÇÃO D	O(S) PRODUTO(S):		
ITEM	QNT	UN.	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	1000	PACOTE	CAFÉ EM PÓ - TORRADO E MOÍDO PCT 500 GRAMAS Especificações mínimas: Tipo de grão 100% arábica, bebida fina ou superior, torra média, moagem fina, embalagem de 500g. Certificado com Selo de Pureza da ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café). Validade mínima de 06 meses na data da entrega. (APRESENTAR AMOSTRA)		
			VALOR TOTAL		
Valor To	otal R\$		()	

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

apresentação.

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração

Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

,	de	_de 2025.		
-				

Nome e Ass. do Representante Legal

CNPJ da empresa



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO III MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2025

PROCURAÇÃO

A empresa	(nome da	proponente)			CNPJ n°
, com se	ede na Rua		, n°	, Bairro	,
cidade	, neste ato repre	esentado pelo(s)	(sócios ou dire	tores com qu	alificação
completa- nome, RG, CPI	F, nacionalidade,	estado civil, pro	fissão e endere	ço), nomeia e	constitui
seu(a) Procurador(a) o(a)	Senhor(a) (nome	e, RG, CPF, na	cionalidade, es	tado civil, pi	rofissão e
endereço), a quem confer	e amplos e gerais	poderes para, j	unto a adminis	tração, pratic	ar os atos
necessários com vistas à	participação do o	utorgante na lic	itação, modalid	ade Pregão P	resencial,
usando dos recursos lega	is e acompanhan	do-os, conferinc	lo-lhes, ainda,	poderes espe	ciais para
desistir de recursos, apres	entarem lances ve	erbais, negociar	preços e demai	s condições,	confessar,
transigir, desistir, firmar	compromissos o	ou acordos, rece	eber e dar qui	tação, poden	do ainda,
substabelecer esta em nom	e de outrem, com	ou sem reservas	de iguais podere	es, dando tudo	por bom,
firme e valioso.					
			, de		_ de 2025.
-					
	Nome e Ass.	do Representant	e Legal.		

Obs.: Este documento poderá ser substituído por Procuração Pública que contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes, dentro da validade.



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa,	, inscrita no CNPJ	n°_		, através de	seu
representante abaixo assin	ado, para fins de participação	no	PROCESSO	LICITATÓRIO	Nº.
76/2025, PREGÃO PRES	SENCIAL N°. 33/2025, DECL	ΑR	A:		

- a) que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) que cumpri as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
- c) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1°, art. 63, IV, da Lei n° 14.133/2021)
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
- f) que não possuí empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

- h) que não há fatos impeditivos para participação, declarando:
 - h.1) que não é autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
 - h.2) que não é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
 - h.3) que não é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - h.4) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - h.5) não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - h.6) não é/possuí pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h.7) que não possuí dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Coronel Xavier Chaves/MG.

,dede 2025.

Nome do representante e assinatura Nome da empresa



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 76/2025 PREGÃO PRESENCIAL N°. 33/2025

O MUNICIPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, com sede na rua Padre Reis, 84, centro nesta
cidade, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo o Prefeito
Municipal Senhor Sidinei Resende Paiva, brasileiro, casado, portador da identidade n.º ******* e
$CPF\ n.^{\circ}\ ***********, considerando\ o\ julgamento\ da\ licitação\ na\ modalidade\ de\ pregão\ n^{\circ}\ 33/2025,$
na forma eletrônica, processo licitatório n.º 76/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa
, CNPJ, com sede, n°, bairro,
, CEP:, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade
cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas
constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto municipal n.º 4729, de 09 de julho de
2024, Decreto municipal n.º 4733, de 09 de julho de 2024, e em conformidade com as disposições a
seguir:

1 - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de pó de café, com o objetivo de atender às demandas das Secretarias Municipais de Coronel Xavier Chaves/MG.
- 1.2. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

(...)

1.3. Esta Ata vincula-se ao Processo Licitatório nº 76/2025 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

3- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no site do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
 - 3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 3.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 3.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata ou caso ocorra o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços por parte da Administração Pública Municipal.
- 3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 - 3.6.1. O cadastro dos fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário será realizado pelo(a) pregoeiro(a) conforme procedimento expresso no edital.
 - 3.6.2. Não serão aceitas reduções de propostas após o momento limite expresso no edital.
 - 3.6.3. Todos os licitantes, ainda que não tenham aceitado reduzir suas propostas nos termos do item 3.4.2.1, serão automaticamente inscritos no cadastro reserva, respeitando-se a ordem de classificação expressa nos itens 3.4.3 e 3.6 desta ata de registro de preço.
- 3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
 - 3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 3.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, observando o item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
 - 3.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 3.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.
- 5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 30 do decreto nº 4733/2024.
- 6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 6.7 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 6.8 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 7.1.3 Descumprir imotivadamente com o prazo de entrega do produto ou do serviço;
 - 7.1.4 Não aceitar manter seu preço registrado; ou
 - 7.1.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - 7.2.1. A notificação do despacho a que se refere o item 11.2 será feito por meio do endereço eletrônico (e-mail) cadastrado pelo fornecedor junto à Administração Pública Municipal, sendo sua a responsabilidade de mantê-lo atualizado.
 - 7.2.2. O recurso contra o cancelamento do registro do licitante deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme prazo recursal contra atos da administração decorrentes da extinção do contrato de modo unilateral pela Administração, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei 14.133/2021.
 - 7.2.3. O prazo para a apresentação do recurso se iniciará com a manifestação de recebimento do e-mail a que se refere o item 7.2.1 por parte do fornecedor, sendo que, em caso de inércia, a notificação se dará por recebida após 2 (dois) dias úteis.
- 7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 7.4.1 Por razão de interesse público;
 - 7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 24, § 3° e 25, § 4°, ambos do Decreto nº 4733, de 2024.

8 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis após envio da Ordem de Compra no seguinte endereço: Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP:



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

36330-000 – Almoxarifado Municipal.

- 8.2. Eventuais atrasos no fornecimento deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata de Registro de Preços.
 - 8.2.1. A Ordem de Compra será enviada para o e-mail cadastrado junto ao documento de proposta ofertada pela empresa adjudicatária.
 - 8.2.2. Cabe à empresa adjudicatária a responsabilidade de manter atualizado junto à contratante os seus dados para contato, especialmente telefone e e-mail, pois as Ordens de Compra serão enviadas unicamente pelos meios cadastrados.
 - 8.2.3. O prazo de entrega a que se refere o item 8.1 será contado a partir do primeiro dia útil após a acusação do recebimento da Ordem de Compra pela empresa adjudicatária.
 - 8.2.4. A Ordem de Compra será considerada devidamente recebida pela empresa adjudicatária 02 (dois) dias úteis após o envio do e-mail por parte da contratante nos casos em que a empresa deixar de acusar o recebimento.
 - 8.2.5. O descumprimento imotivado do prazo de entrega poderá resultar na rescisão do contrato/ata de registro de preço ou no cancelamento do registro do licitante vencedor, nos termos do item 7, a critério da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.3. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, montagem e instalação dos equipamentos, suprimentos de camarim, transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.
- 8.4. Da nota fiscal deverá constar o n° da conta corrente do licitante, banco e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.
- 8.5. Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.
- 8.6. A contratada deverá executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados.
- 8.7. A entrega parcial da Ordem de Compra somente será recebida pela contratante caso a nota fiscal emitida esteja em conformidade com os itens efetivamente apresentados e mediante a prévia comunicação por parte da contratada, dependendo, em todo caso, do aceite expresso por parte da contratante.
- 8.8. A proponente se compromete a garantir a total qualidade do produto, devendo, ainda, promover a substituição imediata caso o produto seja entregue comprovadamente fora das especificações,



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

defeituoso ou caso seja trocado por outro que não seja o proposto na licitação.

9 - DAS PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
 - 9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Este documento também poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

	Coronel Xavier Chaves, de de 2025.
MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER	Contratado
CHAVES CNPJ n° 18.557.546/0001-03	
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF·	CPF:



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MEI, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

A empresa	, inscrita no CNPJ nº	, por intermédio de seu
representante legal o Sr	portador da Ca	arteira de Identidade nº MG-
, e do CPF nº	, DECLARA , sob as penas	da lei, que se enquadra como
MEI, Microempresa ou Em	presa de Pequeno Porte nos termos do a	rt. 3° da Lei Complementar n.º
123 de 14 de dezembro d	le 2006, estando apta a fruir dos benef	fícios e vantagens legalmente
instituídas por não se enquad	drar em nenhuma das vedações legais imp	oostas pelo § 4º do art. 3º da Lei
Complementar n.º 123 de 14	4 de dezembro de 2006.	
	Coronel Xavier Chaves/ MG,	de de 2025
	Assinatura do Representante Legal	